



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

C.N.P.J. 31.796.675/0001-12

**LEI Nº662/2010.**

**De 13 de abril de 2010.**

**REVOGA A LEI Nº 382/2003, DE 24 DE JUNHO DE 2003, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 29, Parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Lei:

**Art.1 º)** Fica revogado a Lei nº 382/2003, de 24 de Junho de 2003, que dispôs sobre a Instituição do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 2º)** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, constituindo-se em Instancia Recursal, destinado a orientar e definir a Política de Turismo do Município de Alto Rio Novo-ES.

**Art. 3.º)** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I** - Definir a Política de Turismo e os planos de trabalho, acompanhando a execução e avaliando os resultados.
- II** – Propor e fiscalizar as ações e políticas pública de desenvolvimento sustentável do Turismo, a partir de incentivos dos organismos governamentais, também, estimular e promover parcerias com os agentes privados, sempre buscando e pautando pela preservação do erário e do interesse publico;
- III** - Aprovar o Plano Municipal de Turismo;
- IV** – Promover e incentivar estudos, pesquisas, eventos e atividades permanentes, buscando o desenvolvimento do Turismo em nossa região;
- V** - Estudar e propor a Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Alto Rio Novo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas, preservando valores naturais e culturais da região;
- VI** – Participar e contribuir irrestritamente na implementação, adequação e definição das políticas do Turismo, organizada e patrocinada pela administração pública municipal, sempre ouvindo a sociedade organizada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

C.N.P.J. 31.796.675/0001-12

- VII - Orientar o município na administração dos seus pontos turísticos;
- VIII – Propor, estimular e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o desenvolvimento com sustentabilidade do setor de Turismo de nossa região;
- IX - Propor a Secretaria Municipal de Turismo, a realização de estudos que permitam conhecer a situação do mercado turístico, visando expandir a atividade turística do Município.
- X – Colaborar na articulação das ações da Secretaria Municipal de Turismo, com os organismos governamentais e privados, buscando com isso, uma maior interação e estímulo no setor turístico do nosso Município;
- XI - Acompanhar a evolução da oferta de equipamentos e serviços turísticos, analisando sua capacidade e qualidade, com o fim de propor medidas visando à expansão e o aperfeiçoamento do sistema;
- XII – Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-turísticas, que por ventura venham surgir;
- XIII - Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam apresentadas.
- XIV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações turísticas desenvolvidas no Município;
- XV - Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Turismo;
- XVI – Opinar sobre concessão de auxílios, subvenções e convênios, concedidos por órgãos públicos ou privados a segmentos turísticos locais, supervisionando a sua aplicação;
- XVII - Fiscalizar a aplicação de recursos recebidos, a qualquer título, pelo Fundo Municipal de Turismo a ser criado em Lei;
- XVIII – Apoiar e estimular as atividades que visam à dinamização do Turismo local, como instrumento percussor na geração de emprego e renda no âmbito Municipal;
- XIX - Dar suporte ao setor de incentivos, com respeito à situação geral do mercado turístico, fornecendo, quando possível, indicações sobre áreas ou atividades para as quais se faça necessária a aplicação de estímulos;
- XX – Participar e propor os eventos turísticos que visam o aperfeiçoamento e a qualificação da população regional e, que devem compor o calendário político do Município;
- XXI - Manter intercâmbio permanente com outros Conselhos de Turismo.
- XXII – Cobrar e incentivar permanentemente a atualização do cadastro das entidades turísticas deste Município;
- XXIII - Sugerir, quando for o caso, a contratação de serviços de terceiros para a execução de estudos e projetos cuja amplitude ultrapasse os recursos humanos disponíveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

C.N.P.J. 31.796.675/0001-12

**XXIV** – Fiscalizar e apoiar sobre as obras publica com fins turísticos, dando parecer sobre a sua localização, funcionalidade e disponibilidade, visando propiciar o uso racional e igualitário por todos os seguimentos turístico do Município;

**XXV**- Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo do Município no planejamento, elaboração e coordenação de estudos de base, definidos como necessários a manutenção do sistema municipal de turismo;

**XXVI** – Promover e incentivar a integração dos projetos turísticos com as demais áreas;

**XXVII** – Zelar pela observância das Leis e/ou normas do âmbito do turismo;

**XXVIII** –; Promover gestões junto à iniciativa privada local para realização de campanhas promocionais cooperativas;

**XXIX** - Promover gestão para captação de novos investimentos para o setor turístico local;

**XXX** - Elaborar e aprovar a integralidade com seu regimento interno a ser regulamentado e oficializado por decreto do executivo Municipal.

**Art. 4.º)** O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I - Um Representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II - Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Um Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V - Um Representante do Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural - INCAPER;

VI - Um Representante da ARACAME - Associação Rionovense de Apicultores e Criadores de Abelhas Melíferas Européia;

VII - Um Representante de Empresas de Transporte,

VIII - Um Representante da Paróquia São José de Alto Rio Novo;

IX - Um Representante de Artesãos e/ou Artistas;

X – Um Representante da AME – Associação dos Ministros Evangélicos de Alto Rio Novo.

XI – Um Representante da Central das Associações.

**Art. 5.º)** Os representantes das entidades (efetivo) acima e seus respectivos suplentes serão indicados ao Prefeito Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

C.N.P.J. 31.796.675/0001-12

**Art. 6.º)** O Prefeito Municipal nomeará, por meio de Decreto, os membros que irão compor o Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - O primeiro Conselho será instalado no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da aprovação da presente Lei.

§ 2º - Constituído o Conselho Municipal de Turismo, as indicações para substituições de seus Membros serão feitas diretamente ao seu Presidente.

**Art. 7.º)** As Secretarias Municipais e entidades que compõem o Conselho Municipal de Turismo, deliberarão sobre a substituição de seus representantes efetivos ou suplentes que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, e, posteriormente serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para os procedimentos legais.

**Parágrafo único** – Para fins previstos neste artigo, caberá ao Presidente do Conselho dentro do prazo de quarenta e oito horas, após constatação da ausência, comunicar, por ofício com Protocolo, a ausência do representante.

**Art. 8.º)** O Conselho Municipal de Turismo terá uma Diretoria composta de três membros, a saber:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo.

§ 2º - O vice-presidente será eleito por maioria de votos entre os representantes do Conselho Municipal de Turismo, na primeira reunião do Conselho Municipal de Turismo.

§ 3º - O Secretário Executivo do Conselho será indicado pelo Presidente, dentre os membros do respectivo Conselho.

**Art. 9.º)** Ao Presidente do Conselho Municipal de turismo compete:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

C.N.P.J. 31.796.675/0001-12

- I - Cumprir e fazer as Resoluções e o Regimento interno do Conselho;
- II - Comunicar aos componentes do Conselho, efetivos e suplentes, a convocação das reuniões;
- III - Representar o Conselho quando necessário;
- IV - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- V - Rubricar, juntamente com o Secretário do Conselho, todos os documentos e livros destinados ao serviço do Conselho;

VI - Constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos coordenadores e secretários;

VII - Propor ao Plenário do Conselho os regulamentos e atribuições para o funcionamento das comissões;

VIII - Solicitar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo para investimentos que visem o desenvolvimento da Política de Turismo Municipal;

IX - Cumprir as determinações regulamentares;

X - Proferir nos julgamentos, quando for o caso, o voto de desempate, podendo, para isto, pedir vista do processo, nos termos do Regimento Interno.

**Art.10.º)** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 11º)** Ao Secretário Executivo compete:

I - Constar a presença dos componentes do Conselho ao abrir as reuniões, confrontando-a com livro de presenças, anotando os que compareceram e os que faltaram com justificativa ou não e, consignar outras ocorrências sobre o assunto, bem como encerrar o referido livro ao final da reunião;

II - Organizar a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias que deverão ser apreciadas pelo plenário e lavrar as atas das reuniões;

III - Receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho Municipal de Turismo, colocando-os a disposição;

IV - Distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem apreciadas na Reunião;

V - Manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores colocando-os a disposição dos membros do Conselho;

VI - Elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;

VII - Executar todos os demais serviços inerentes ao cargo e mais os que lhe forem cometidos pelo Presidente;

VIII - Cumprir as determinações regulamentares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

C.N.P.J. 31.796.675/0001-12

**Art.12.º)** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário todas as vezes que se fizerem necessárias convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal, ou ainda a requerimento de, no mínimo, três de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas com a antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias só serão convocadas para deliberação sobre matéria urgente e inadiável ou para aprovação e alteração do Regimento do Conselho e do Plano Municipal de Turismo.

§ 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 4º - O Plenário do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade e mais um de seus integrantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Conselheiros presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

§ 5º - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente com a presença de dois terços dos Conselheiros que compõem convocados especificamente para tal fim.

**Art. 13.º)** Nas reuniões do Conselho, somente terão direito a voto os membros efetivos e na ausência destes os seus respectivos suplentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As reuniões do Conselho serão abertas a participação popular que terá, após a deliberação de seus componentes, direito a voz, precedida de autorização do Presidente.

**Art.14.º)** As deliberações do Conselho serão formalizadas através de resolução conjunta com seus componentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria absoluta de seus componentes, as quais serão registradas em ata lavrada em livro próprio, ficando o Secretário Municipal de Turismo encarregado de dar conhecimento ao Prefeito Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES

C.N.P.J. 31.796.675/0001-12

**Art. 15.º)** Outras instituições vinculadas ao fomento e ao desenvolvimento do setor turístico poderão fazer parte do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, desde que aprovadas pelo mesmo.

**Art. 16.º)** O Conselho contará também com Conselheiros convidados, representantes de organismos do setor público, de agentes de fomento e de entidades de classe empresarial, sem direito a voto.

**Art. 17.º)** O mandato dos componentes do Conselho Municipal será de dois anos.

**Art. 18.º)** O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho de instalações necessárias ao seu funcionamento.

**§ 1º** - Fica expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**§ 2º** - O Conselho poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração de servidores, para assessoramento em reuniões e eventos e congêneres.

**§ 3º** - O Conselho poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, a contratação de assessoramento técnico, em várias áreas específica e especializada permitida a participação de assessoria na reunião do COMTUR, sem direito a voto.

**Art. 19.º)** O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação dos nomes dos seus componentes, na forma prevista no Art. 5º desta Lei.

**Art. 20.º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto

Rio Novo, em 13 de abril de 2010.

**JOSÉ PINTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal